



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição:

Projeto de Lei de nº 088/2023

Lei nº /2023

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



Ofício N°190/GAB/2023
outubro de 2023.

Itapuã do Oeste, 19 de

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Senhora: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO

Excelentíssima Senhora Presidente,
Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo
presente encaminhar a Mensagem N°. 88/2023, **Excesso de
Arrecadação**, vinculados ao **CNV/209/SEAS/2023**, cujo objeto é o
Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de
cestas básicas no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, a
fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a
matéria. Conforme solicitação, no Mem. N° 261 /SEMTAS/2023.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos
protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**,
em 23/10/2023 às 08:20, horário de Itapuã do Oeste/RO, com
fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **248404** e o
código verificador **15331D2F**.

Clientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782- **	23/10/2023 08:18
2	MARIA SOCORRO SILVA FONSECA	***.856.452- **	24/10/2023 10:20

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 88	19/10/2023	<u>247955</u>
2	Projeto 88	20/10/2023	<u>248327</u>
3	Anexo 1	19/10/2023	<u>247971</u>

Documento ID: 248404 v1



§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exequibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 05/09/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro**, Usuário Externo, em 06/09/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0040880658** e o código CRC **E36F4F3E**.





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadoeste.ro.gov.br



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	convenio 209-SEAS-CESTAS BASICAS	23/10/2023
ID:	248419	Processo
CRC:	FC120F10	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA	
Criação:	23/10/2023 08:30:10	Finalização: 23/10/2023 08:30:39
MD5:	B79DA76F75581F1BD20BF02F5AA46BBB	
SHA256:	6A507704B2CE838C62E61874684C6A684CE986B81ACCC5421D4A5F85126E9069	

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	23/10/2023 08:30:10
--	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHA	23/10/2023 08:30:10
-----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 88	20/10/2023	248327
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 248419 e o CRC FC120F10.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE		CNPJ/MF 63.761.936/0001-55		
ENDERECO RUA: AYTON SENNA, 1425 – CENTRO				
CIDADE ITAPUÃ DO OESTE	UF/ESTADO RONDÔNIA	CEP 76.861-000	DDD/TELEFONE (69) 32312754	ESFERA ADM
CONTA CORRENTE 11.290-9	BANCO 001 BANCO BRASIL	AGÊNCIA 2757-X		CPF 386.428.592-53
NOME DO RESPONSÁVEL MOÍSES GARCIA CAVALHEIRO				EMAIL INSTITUCIONAL itapuaro@gmail.com
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO PREFEITO			
ENDERECO RUA TANCREDO NEVES, 1669	UF/ESTADO RONDÔNIA	CEP 76.861-000	TELEFONE	

2 - APRESENTAÇÃO

O município foi criado com o nome de Itapuã do Oeste, em 13 de fevereiro de 1992, através da lei nº 364, com áreas desmembradas dos municípios de Ariquemes e Porto Velho. Devido a insatisfação dos moradores com a denominação Jamari, foi realizado um plebiscito para mudar o nome para Itapuã do Oeste/RO, no dia 24 de outubro de 1997, através da lei nº 747 foi dada nova denominação ao Município de Jamari, que passou a denominar-se Itapuã do Oeste. Localizado na região oeste do estado de Rondônia, é constituído basicamente de pequenas propriedades, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, conta com população, estimada pelo censo do IBGE realizada em 2016, de 10.155 habitantes. Com aquisição das cestas básicas será possível atender os municípios relacionados em vulnerabilidade social e econômica. A Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, a 113,0 km da capital Porto Velho é um município brasileiro do Estado de Rondônia, encontra-se a margem da Rodovia BR 364. Sua população de habitantes sendo 8.561. Possui uma área de 4.082 km². O município encontra-se, limitando-se pelos municípios de Candeias do Jamari, Cujubim e Alto Paraíso. Coordenadas Geográficas: latitude 09°12'18" Sul e longitude 63°10'48" Oeste. O município vem em constante desenvolvimento e crescimento, sendo necessário viabilizar meios para agregar infraestrutura indispensáveis ao bem-estar e qualidade de vida da população. Em virtude desse crescimento a importância em investir na área social objetivando atender famílias relacionadas em situação de vulnerabilidade social a, pobreza e principalmente a extrema pobreza são crônicas em várias regiões do país e costume dizer que eventual elas não têm nada, pois tal situação são transgeracionais

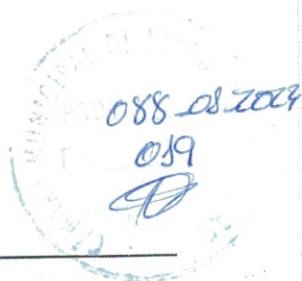
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Cesta Básica De Alimentos	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO ALR ¹	TÉRMINO 180 DIAS
Base Legal	Considerando que foram planejadas ações que envolvam a prestação de serviços para aquisição de insumos e serviços para oferta de oficinas geradoras de renda às famílias em vulnerabilidade socioeconômica previsto no Plano Plurianual vigente PPA 2018 – 2021 – Lei 630/12/2017, assim como previsto na LDO 2021 Lei 2021 – Lei 581/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser oferecido aos usuários das Proteções Sociais Básica e Especial. Destacamos que para a efetivação do convênio ao valor da proposta deverá ser inserido na LOA 2021 – Lei nº 793 de dezembro de 2020 a título de crédito adicional por excesso de receita para atender os objetivos propostos, com a criação de projeto de atividade específico e fichas orçamentárias com o valor do convênio, e também contrapartida do município, conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64. Constituição Federal/1988 - Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser	INÍCIO ALR ¹	TÉRMINO 180 DIAS





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste



a lei.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Lei 8742/93 Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. **Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Lei 8742/93 Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.052, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - Art. 2º A Política Estadual de Assistência Social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice; b) amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) promoção da integração ao mercado de trabalho; e d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária, por meio dos programas e projetos socioassistenciais; II - a vigilância socioassistencial, que tem como objetivo analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nelas a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV - a garantia de que as ações de assistência social tenham centralidade na família e fortaleçam a convivência familiar e comunitária; e V - a contribuição para a inclusão e aequidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de cesta básica de alimentos, a serem distribuídas para as famílias vulnerabilidade econômica deste município através da secretaria municipal de assistência social.

OBJETO GERAL

COMPOSIÇÃO DE 1(UMA) Cesta Básica de Alimentos

- 02 pct de Arroz Agulhinha (5kg cada)
- 02 Óleo Vegetal (900ml cada)
- 02 Pct Farinha Trigo (01kg)
- 02 Pct de Feijão Carioca (01kg cada)
- 02 Pct de açúcar (2kg cada)
- 01 Bolacha de água e sal (400g)
- 01 Pct de Farinha de Mandioca (01kg)
- 01 Pct de Fubá (01Kg)
- 01 Pct de Macarrão (01kg)
- 01 Pct Sal Refinado (01 kg)
- 01 Pct Café (500g)





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste



4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Caracterização dos Interesses Recíprocos

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é uma unidade de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O CRAS tem como público prioritário em suas ações os beneficiários de um dos benefícios da Assistência Social, como por exemplo: O Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou outros benefícios da Assistência Social, bem como ainda famílias em situação de vulnerabilidade social devido a fragilização dos vínculos familiares / comunidade. O principal serviço do CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que é desenvolvido principalmente em grupos, buscando a participação da família para promover orientações e prevenir situações de vulnerabilidade social, econômica ou violência; O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos busca reunir as pessoas, nas suas respectivas faixas etárias, crianças e adolescentes ou idosos, para o desenvolvimento de ações em grupos visando a prevenção de situações adversas, constituindo-se espaços de convivência e fortalecimento de vínculos com a comunidade. Aquisição de cesta de alimentos objetivando atender famílias relacionadas em situação de vulnerabilidade social a pobreza e principalmente a extrema pobreza são crônicas em várias regiões do país e costume dizer que eventualmente elas não têm nada, pois tal situação são transgeracionais. Provocando assim, um descompasso entre a legislação e a realidade enfrentada na execução da política pública de assistência social. Serão ofertadas as famílias de trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade social, famílias que possuem crianças em estado de risco e desnutrição, idosos em situação de doença, pessoas com deficiência e famílias que se encontram em situação de risco social conforme **visitas e relatórios das assistentes sociais** do município.

Serão atendidas 336 (Trezentas e trinta e seis) famílias. As cestas se necessária será armazenadas para distribuição no prédio próprio da secretaria de Assistência social (endereço: rua Maria Vitaliano de Souza nº 1940, bairro: centro, cep: 76861- 000, fone: (69) 2331- 2806. estrutura do espaço físico: 07 salas, banheiro masculino e feminino com: 04 banheiros e 2 chuveiros, pátio coberto, recepção, cozinha, refeitório, depósito. imóvel: próprio

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa

A proposta oportuniza a aquisição de cestas Básicas para a oferta a famílias de trabalhadores bem como as que no momento estão fora do mercado de trabalho em situação de vulnerabilidade social atendidas pelas proteções sociais básicas e especial de Itapuã do Oeste. A proposta permite amenizar uma problemática social gerada pelo desemprego na cidade, uma vez que atua diretamente com as famílias necessitadas.

Do Público Alvo

Distribuição será realizada através de requisição fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social as pessoas/famílias, deste município, as quais, comprovadamente, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, econômica, conforme avaliação realizada por profissionais competentes. Famílias com trabalhadores informais, famílias com trabalhadores autônomos, famílias que perderam empregos formais, trabalhadores que tiveram sua rendas comprometidas comprovadamente. Serão assistidas 336 (Trezentas e trinta e seis) famílias sendo (01) uma Cesta por família em uma única vez.

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido

O Projeto visa A distribuição das cestas básicas alimentícias, tem como objetivo de ofertar as famílias de trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade social, famílias que possuem crianças em estado de risco e desnutrição, idosos em situação de doença, pessoas com deficiência e famílias que se encontram em situação de risco social conforme **visitas e relatórios das assistentes sociais** residentes no Município de Itapuã do Oeste/RO, serão atendidas prioritariamente por pessoas beneficiárias de programas de transferência de renda, acompanhadas pelo PAIF, PAEFI, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e outros interessados em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Dos Resultados Esperados

- Manter o foco de instruções como ênfase na busca pela valorização da cidadania e do respeito ao ser humano
- Proporcionar alimento as famílias relacionado em situação de vulnerabilidade social, econômica
- Melhorar a vida das famílias em vulnerabilidade
- Proporcionar alimento as famílias relacionado em situação de vulnerabilidade social e equipamentos necessários. Contribuir de maneira expressiva para consolidar o aprendizado do curso, melhoria na capacidade técnica





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

5 - OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

A distribuição das cestas básicas alimentícias, tem como objetivo de ofertar as famílias de trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade social, famílias que possuem crianças em estado de risco e desnutrição, idosos em situação de doença, pessoas com deficiência e famílias que se encontram em situação de risco social conforme **visitas e relatórios das assistentes sociais** do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Divulgar a disponibilização do beneficio atraves de visitas domiciliares de profissionais da area do Centro de Referencia de Assistencia Social.
 - Realizar de cadastramento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes na area Rural e Urbano do Municipio de Itapua do oeste.
 - Priorizar as familiasque se encontram em situação de vulnerabilidade social, famílias que possuem crianças em estado de risco e desnutrição, idosos em situação de doença, pessoas com deficiência e famílias que se encontram em situação de risco social
 - Proceder a distribuição das cestas básicas nas residencias das familias beneficiada e cadastradas
 - Acompanhar as familias beneficiadas da equipe do Centro de Referencia de Assistencia Social

6 - METAS E ETAPAS		Indicador. ²		Data Inicial	Data Final	Monitoramento ³	
						Produto ⁴	Indicador Exec ⁵
Meta ¹	Descrição/Especificação	Und	Qtd				Pessoas cadastradas no CRAS e relatório social.
Aquisição cestas básicas				ALR	01 DIAS		
Etapa ²	Descrição/Especificação	Und	Qtd	ALR	180 DIAS	Efetuar a aquisição de 336 CESTAS BÁSICAS	Elaboração do Termo de Referência da Licitação Contrato de Aquisição; Ordem de Fornecimento; Termo de Recebimento Provisório; Termo de Recebimento Definitivo.
Planejamento							
2.1	Elaboração materiais cadastro	cestas	336	ALR	180 DIAS		
2.2	Cadastramento			ALR	180 DIAS		
3	Distribuição dos Itens			ALR	180 DIAS		
3.1	Distribuição na Zona Urbana			ALR	180 DIAS		
3.2	Distribuição Zona Rural			ALR	180 DIAS		
4	Avaliação e Monitoramento			ALR	180 DIAS		
4.1	Monitoramento			ALR	180 DIAS		
4.2	Avaliação			ALR	180 DIAS		

META QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Distribuição de Cestas Básicas famílias em vulnerabilidade Econômica e Social.	cadastradas no CRAS.	Diminuir a desigualdade social e econômica.

META QUALITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Redução de famílias em vulnerabilidade Econômica e Social.	Familia acompanhadas pela assistencia social.	Reducir em 75% das familias atendidas.





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

088-08-2023
012

7 - METODOLOGIA

Será divulgado a disponibilização do benefício através de visitas domiciliares de profissionais da área.

Será realizado licitação através de registro de preço objetivando a aquisição das cestas de alimentos.

A distribuição será realizada através de requisição fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social as pessoas/famílias, deste município, as quais, comprovadamente, que se encontram em situação de necessidades de vulnerabilidade social, econômica.

Recursos humanos: Proceder-se a distribuição realizada através da Secretaria Municipal de Assistência Social as 336 (Trezentas e trinta e seis) famílias, deste município, as quais, comprovadamente, que encontram em situação de necessidade de vulnerabilidade social e econômica conforme avaliação realizada por profissionais competentes. Com o acompanhamento da equipe técnica e coordenação do CRAS, bem como, a colaboração de outros profissionais de apoio.

A presente etapa consiste no acompanhamento continuo durante todo o cumprimento das ações constantes no Plano de Trabalho, observando seus prazos, visando à sua finalização ou readequação (quando for o caso). Trata-se de um processo de acúmulo de informações com vistas a identificar o progresso das ações definidas no planejamento. A metodologia e a avaliação será realizada de forma continua e conjunta, equipe técnica de referência, coordenador do CRAS e instrutor, permitindo a participação dos cursistas no decorrer das avaliações, firmando assim, e o compromisso com os atores envolvidos.

8 - INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	CONCEDENTE	PROONENTE
33.90.32	<p>KITs CESTA BASICA, EMBALADO EM FARDO TRANSPARENTE E RESISTENTE Itens da CESTA</p> <p>-02 Pet de Arroz: grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido</p> <p>-02 Lt de Óleo: de soja, tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade</p> <p>-02 Pet de Farinha de trigo: especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo isenta de terra, sem umidade, (tolerado máximo 14% de umidade), embalagem de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.</p> <p>-02 Pet Feijão tipo I: carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.</p> <p>02 Pet Açúcar: cristal: especial, cor clara, embalagem plástica de 2,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.</p> <p>01Pet Bolacha de água e sal: em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido</p> <p>01Pet Farinha de mandioca: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.</p> <p>01Pet Fubá de milho: mimoso, produzido a partir de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo, de aspecto fino, livre de umidade, contendo ferro e ácido fólico, embalagem plástica transparente de 1,0 Kg contendo identificação do</p>	R\$ 51.182,88	R\$ 50.000,00	R\$ 1.182,88





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste



produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. 01 Pct Macarrão tipo espaguete: massa de sêmola com ovos, As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem plástica de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. 01Pct Sal refinado; iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação específica embalagem de polietileno de 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. 01Pct Café torrado e moído: embalagem de 500g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.			
TOTAL	R\$ 51.182,88	R\$ 50.000,00	R\$ 1.182,88

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO¹⁰

CONCEDENT
E

Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
R\$ 50.000,00					
PROONENTE					
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
R\$ 1.182,00					

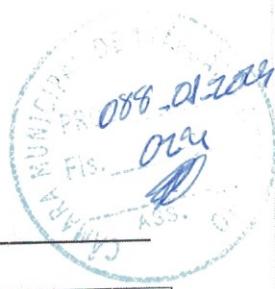
11 - PESQUISAS DE PREÇOS¹²

FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03
DADOS GERAIS RAZAO SOCIAL COSTA & LIMA COM. ALIMENTOS LTDA CNPJ:13.887.311/0001-66 ENDEREÇO:AV TANCREDO NEVES C/ RUA SENADOR OLAVO PIRES CEP 76.861-000 ITAPUÃ DO OESTE -RO	DADOS GERAIS RAZAO SOCIAL PG MENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CNPJ: 43.208.654/0001-18 ENDEREÇO: AV.TANCREDO NEVES Nº 1917 CEP 76.861-000 ITAPUÃ DO OESTE -RO	DADOS GERAIS RAZAO SOCIAL: O P.R. FARONI LTDA CNPJ: 47.029.862/0001-00 ENDEREÇO: AV. JUSCELINO KUBTSCHEK 2056 CEP 76.861-000 ARIQUEMES -RO
Item1: KIT DE CESTA BÁSICA EMBALADO EM FARDO TRANSPARENTE: COMPOSIÇÃO DE 1(UMA) Cesta Básica de Alimentos -02 pct de Arroz Agulhinha (5kg cada) -02 Oleo Vegetal (900ml cada) -02 Pct Farinha Trigo (01kg) -02 Pct de Feijão Carioca (01kg cada) -02 Pct de açúcar (2kg cada) -01 Bolacha de água e sal (400g) -01 Pct de Farinha de Mandioca (01kg) -01 Pct de Fubá (01Kg) -01 Pct de Macarrão (01kg) -01 Pct Sal Refinado (01 kg) -01 Pct Café (500g) Quantitativo: 336 KTS Valor: 155,00 VALOR TOTAL: 52.080,00	Item1: KIT DE CESTA BÁSICA EMBALADO EM FARDO TRANSPARENTE: COMPOSIÇÃO DE 1(UMA) Cesta Básica de Alimentos -02 pct de Arroz Agulhinha (5kg cada) -02 Oleo Vegetal (900ml cada) -02 Pct Farinha Trigo (01kg) -02 Pct de Feijão Carioca (01kg cada) -02 Pct de açúcar (2kg cada) -01 Bolacha de água e sal (400g) -01 Pct de Farinha de Mandioca (01kg) -01 Pct de Fubá (01Kg) -01 Pct de Macarrão (01kg) -01 Pct Sal Refinado (01 kg) -01 Pct Café (500g) Quantitativo: 336 KTS Valor: 146,00 VALOR TOTAL: 49.056,00	Item1: KIT DE CESTA BÁSICA EMBALADO EM FARDO TRANSPARENTE: COMPOSIÇÃO DE 1(UMA) Cesta Básica de Alimentos -02 pct de Arroz Agulhinha (5kg cada) -02 Oleo Vegetal (900ml cada) -02 Pct Farinha Trigo (01kg) -02 Pct de Feijão Carioca (01kg cada) -02 Pct de açúcar (2kg cada) -01 Bolacha de água e sal (400g) -01 Pct de Farinha de Mandioca (01kg) -01 Pct de Fubá (01Kg) -01 Pct de Macarrão (01kg) -01 Pct Sal Refinado (01 kg) -01 Pct Café (500g) Quantitativo: 336 KTS Valor: 156,00 VALOR TOTAL: 52.416,00





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste



12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da administração pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Federal, na forma deste plano de trabalho.


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ID: 248421 e CRC: DDF3BE5B



Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadoeste.ro.gov.br



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	1.1PLANO TRABALHO-1	23/10/2023
ID:	248421	Processo
CRC:	DDF3BE5B	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA	
Criação:	23/10/2023 08:30:56	Finalização: 23/10/2023 08:31:15
MD5:	95AEC8E482B46D47B376100DB440B0	
SHA256:	5CC2E8ABAEC24A21DF1845A82F6762B13C9DCDFF38508699033E314495CED0A0	

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	23/10/2023 08:30:56
--	-----------------	----	---------------------

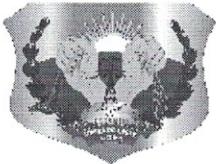
ASSUNTOS

ENCAMINHA	23/10/2023 08:30:56
-----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 88	20/10/2023	248327
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 248421 e o CRC DDF3BE5B.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF



PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N 088/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 088/2023, de autoria do poder executivo municipal:

“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023 NO VALOR DE R\$ 50.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

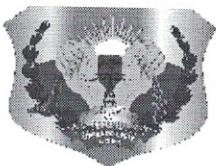
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o conteúdo desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.


ANTONIO COSTA SENA

RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF



PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 088/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 088/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, EM FAVOR DA SECRETÁRIA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 088/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

HILBERTO PASCOAL

PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

Ivan Carlos T. de Oliveira
Vereador



PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº/2023

Autoria: Executivo Municipal



Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, 2023 **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei executivo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Oráculos do projeto de Lei 088/23

LEITURA () VEREADORES (AS)	VOTAÇÃO (X)			
	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				✓
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 03 de novembro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira

1º secretária

Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA



**AUTÓGRAFO Nº 080/2023
PROJETO DE LEI 088/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO
VALOR DE R\$ 50.000,00, EM FAVOR DA
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE- RO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação**, na importância **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, previstos nos incisos II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos/atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste-RO, 06 novembro de 2023.

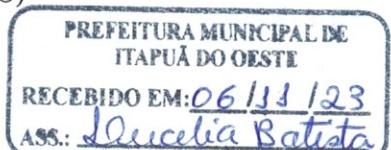
ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com

site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br





MENSAGEM N° 88/2023

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.
Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre os N°. 88/2023, CNV/209/SEAS/2023, cujo objeto é Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de cestas básicas, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho ID 0040636581 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho, no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

A presente proposta tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando a **aquisição de cestas básicas**. Salientamos que o projeto torna-se relevante para esta administração.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de Excesso de Arrecadação, previstos nos incisos II § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 19 de Outubro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 19/10/2023 às 12:55, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID 247955 e o código verificador 43512EDE.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 190	19/10/2023	<u>247942</u>
2	OFÍCIO 190	23/10/2023	<u>248404</u>

Docto ID: 247955 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL
POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO NO
ORÇAMENTO DE 2023, NO
VALOR DE R\$ 50.000,00,
EM FAVOR DA
SECRETARIA DE
TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por **Excesso de Arrecadação**, na importância **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, através de recebimento de convênio/ recursos vinculados, Previstos nos incisos II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos/atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 19 de outubro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal



Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br -
CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 20/10/2023 às 13:32, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **248327** e o código verificador **5DAB8E0D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	20/10/2023 13:30
2	MARIA SOCORRO SILVA FONSECA	***.856.452-**	24/10/2023 10:24

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Adendo Mem. nº 261	23/10/2023	<u>248418</u>
2	Adendo convenio 209-SEAS-CESTAS BASICAS	23/10/2023	<u>248419</u>
3	Adendo 1.1PLANO TRABALHO-1	23/10/2023	<u>248421</u>

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 190	19/10/2023	<u>247942</u>
2	OFÍCIO 190	23/10/2023	<u>248404</u>

Docto ID: 248327 v1



ANEXO I

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Unidade Orçamentária:	020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Funcional Programática:	08.244.0005.0006.0051 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:	765
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.661.00 - Transf. Fundo a Fundo Recursos do Governo Estaduais de Assistência Social.

Excesso de Arrecadação: R\$ 50.000,00

Itapuã do Oeste, 19 de outubro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 19/10/2023 às 12:55, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID 247971 e o código verificador 49A18470.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 190	19/10/2023	247942
2	OFÍCIO 190	23/10/2023	248404

Docto ID: 247971 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



Memorando nº 261/SEMTAS/2023

Itapuã do Oeste/RO, 06 de outubro de 2023

De: SEMTAS
Para: Gabinete Semap
Assunto: Criação da ficha de convênio nº CNV/209/SEAS/2023

Prezadoa Senhora, Diretora Planejamento e Orçamento

Ao tempo em que externamos nossos sinceros agradecimentos valemos-nos da presente ocasião para colocar à disposição nossa solicitação de criação de ficha do elemento de despesa 3.3.90.30.00 -Material de consumo, ressaltamos que a referida criação do elemento de despesa é necessária para atender o convênio nºCNV/2009/SEAS/PGE/2023 da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de poder contar com compreensão e colaboração, no anseio de zelar sempre pelo bom atendimento e prestação do serviço público, despedimo-nos elevado sinceros votos de estimas e preços, colocando-nos sempre à disposição para o que se fizer necessário.

08.244.0005.0006.0051 convênio nº CNV/209/SEAS/2023

criar: 3.3.90.30.00 -Material de consumo

VALOR R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

As despesas da **CONCEDENTE** decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 2111 2073 207301 Elemento de Despesa: 33.40.41.02
Fonte de Recurso: 1.500.0.07023 e NE ID 0040749196.

Rosiane Barbosa de Araújo
Secretaria /SEMTAS
Port.042/GAB-PMIO/17

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **ROSIANE BARBOSA DE ARAUJO, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 06/10/2023 às 12:25, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID 245325 e o código verificador C1828B27.

Docto ID: 245325 v1



Documento 261 de 06/10/2023, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 245325 e CRC: C1828B27).
ID: 248418 e CRC: 48A695CA



Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadoeste.ro.gov.br



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	Mem. nº 261	23/10/2023
ID: 248418		
CRC: 48A695CA		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA		
Criação: 23/10/2023 08:29:23	Finalização: 23/10/2023 08:29:42	
MD5: 90325B68B91586F2A17D9F0F3B1A8EC0		
SHA256: 6B1097D178DD5D459046A51D6EFF6991C3D01206F2D9BF765F1F57C81FB03DE5		

Súmula/Objeto:

“DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	23/10/2023 08:29:23
--	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHA	23/10/2023 08:29:23
-----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 88	20/10/2023	248327
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID 248418 e o CRC 48A695CA.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº CNV/209/SEAS/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.761.936/0001-55, situada na Rua Ayrton Senna, nº 1425 - Centro no Município de Itapuã do Oeste - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. Moisés Garcia Cavalheiro inscrito no CPF/MF nº 386.428.592-53, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.002183/2023-52, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 5.204, de 23 de junho de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria, por meio do Parecer referencial nº 19/PGE-SEAS ID (0038026081), aprovado por meio do Despacho PGE-GAB ID 0038086335, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0026.070559/2022-22, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0040636581 aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, por meio do Ato nº 179 ID 0040687207, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:



Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de cestas básicas, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho ID 0040636581 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.



§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes participes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 51.182,00 (cinquenta e um mil cento e oitenta e dois reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

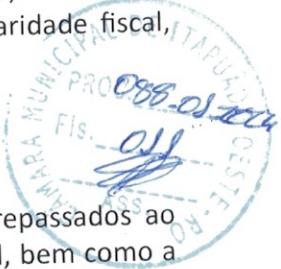
§ 2º. A contrapartida do Convenente será de pelo menos R\$ 1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 2111 2073 207301 – Elemento de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07023 e NE ID 0040749196.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, imparcialidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.





DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;



10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 180 dias (cento e oitenta), a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento préescolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.





§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.





§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os participes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da convenente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

